

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SAS/CADUNICO

Torna-se público que o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Assistência Social, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 08, Centro, Jacareí/SP, por meio do(a) Diretoria de Gestão Municipal de Assistência Social, sediada no mesmo endereço, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal de Jacareí nº 858/2023, de 17 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br em **01/10/2025**, com período inicial de recebimento de **14/10 a 23/10/2025**, mantendo-se aberto para recebimento posterior após este período, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura desse documento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL**, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – Cadastro Único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 858, de 2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

1.3. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:.

a) Ensino Médio Completo;

b) Noções de informática (word e excel);

c) Apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) não será requisito obrigatório para a participação no processo de credenciamento de ENTREVISTADOR SOCIAL. Os interessados poderão apresentar a documentação requisitada no Edital, conforme as exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, e outras condições previstas. Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada no SICAF, poderá comprovar sua regularidade e qualificação por meio de documentos equivalentes, conforme estabelecido no Edital, sendo esta uma alternativa para a participação no processo.

2.2. Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma Comissão de Contratação, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.6 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6.7 A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no SICAF, não sendo requisito obrigatório e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. A pessoa jurídica credenciada compromete-se a prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, de acordo com lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A prestação destes serviços será realizada com o máximo de responsabilidade e competência técnica, conforme exigido pelas normas vigentes;

3.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com sigilo, responsabilidade, ética, eficiência e competência técnica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do SUAS..

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa jurídica contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato

bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados via correio eletrônico: credenciamentos@jacarei.sp.gov.br, identificado com o assunto CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – ENTREVISTADOR SOCIAL.

4.3. O órgão credenciante analisará a documentação apresentada pelo interessado no prazo previsto.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, se o caso.

4.8. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros)



até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, no prazo **03 (três) dias**.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 858, de 2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Atende Bem Online.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 858/2023, a Administração poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

6.2.1. advertência por escrito;

6.2.2. suspensão temporária do seu credenciamento;

6.2.3. descredenciamento;

6.2.4. multa.

6.2.5. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados;



- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência por escrito e suspensão temporária do credenciamento, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamentos@jacarei.sp.gov.br, identificadA com o assunto CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – ENTREVISTADOR SOCIAL - **IMPUGNAÇÃO**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 858/2023, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme a necessidade da Administração Pública.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

A distribuição das horas para as atividades descritas neste Edital será realizada conforme o seguinte critério:

- a) As horas serão distribuídas conforme a necessidade do contratante. A alocação da carga horária poderá ser revista conforme o andamento dos trabalhos e a demanda da execução, desde que acordada previamente entre as partes;
- b) A carga horária total de horas será distribuída conforme os itens descritos no Termo de Referência, respeitando os critérios e necessidades técnicas da execução do objeto deste credenciamento;
- c) A alocação das horas poderá sofrer ajustes durante o processo de execução, mediante acordo prévio, conforme a evolução das atividades, sendo que o total de horas contratadas não será alterado sem a devida justificativa e aprovação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:



Item	Requisitos	Pontuação
01	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos
02	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
03	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
04	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) ponto

10.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de experiência;
- II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.
- III. Data de envio da documentação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência **indeterminado**, a contar da data de sua publicação..

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3. ANEXO III – Checklist (apresentação da documentação para habilitação);
- 13.5.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento
- 13.5.5. ANEXO V - Modelos de declaração

Jacareí, data da assinatura digital.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação profissionais - Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO**, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado **por hora trabalhada** fixo, não podendo ser alterado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant.	Unidade de medida	Quant. Horas Semanais	Quant. Horas/ semestre	Valor Hora	Valor Unitário Mês	Valor Total Semestre
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	15	Mês	30	900	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00	R\$ 207.900,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Inicialmente está prevista a quantidade de 15 entrevistadores, com carga horária de aproximadamente 150 horas/mês, podendo sofrer alteração na quantidade e horas.

1.5. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações dos usuários, respeitando as normas éticas de sua profissão e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

1.6. As vagas serão preenchidas conforme a ordem classificação do credenciamento dos interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, e com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Pontuação
------	------------	-----------



01	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos
02	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
03	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
04	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) ponto

1.6.1 CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de experiência;
- II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.
- III. Data de envio da documentação.

1.7. Caso haja limitação na quantidade de prestadores a serem credenciados, os excedentes poderão compor um cadastro de reserva.

1.8. A distribuição das contratações entre os credenciados será feita conforme a necessidade e demanda da Administração Pública.

1.9. Em caso de excesso de demanda, poderá ser aplicado um critério de proporcionalidade, baseado na capacidade operacional de cada credenciado.

1.10. O contrato a ser firmado entre as partes detalhará as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, rescisão, obrigações, sanções e demais disposições, conforme previsto na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

1.11. O prestador credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ensino Médio Completo;
- b)** Noções de informática (word e excel);
- c)** Apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

2.2. A presente contratação por meio de credenciamento de profissionais para a função de Entrevistador Social visa atender às exigências operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instrumento essencial para a identificação e caracterização socioeconômica da população em situação de vulnerabilidade social.

2.3. A operacionalização do CadÚnico é de competência municipal, conforme disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 177/2023, sendo responsabilidade da gestão local garantir a qualidade e atualização das informações cadastrais. Neste sentido, a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, com o objetivo de apoiar os entes federativos na regularização cadastral e qualificação dos dados, especialmente dos registros unipessoais e de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

2.4. Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foi centralizado o serviço do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para a Central de Cadastro Único a função de atender as famílias em local na região central da cidade.

2.5. O local ficou responsável pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda.

2.6. A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 864/2023) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

2.7. Para atender a demanda de aproximadamente 53.139 pessoas, em 26.080 famílias cadastradas na base de dados do município de Jacareí, impõem a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de junho de 2025, o município JACAREÍ/SP teve 7.991 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 5.057.537,00 e um benefício médio de R\$ 600,00, por família. Tais números revelam a

necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

2.8. O cenário municipal atual demonstra elevado volume de cadastros com pendências e inconsistências, bem como necessidade de busca ativa de famílias vulneráveis ainda não incluídas no sistema, devido a equipe reduzida do setor. Assim, as contratações tornam-se necessárias para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços ou a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, bem como a redução de transferências de recursos federais ao município. Tal situação justifica as contratações de entrevistadores mediante credenciamento, conforme previsão legal que assegura a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral. Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

3.2. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem classificação, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

3.3. Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Jurídicos

Os requisitos técnicos e jurídicos para a contratação dos serviços especializados encontram-se

pormenorizadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência, e devem ser integralmente observados pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento.

4.2. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os princípios da responsabilidade direta e da qualificação técnica exigida.

4.3. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e os fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a desnecessidade de tal exigência para a efetividade do ajuste.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á conforme as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social de Jacareí, por meio da Diretoria de Gestão Municipal de Assistência Social, a quem caberá o planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados.

Condições de Execução

5.1. Início da Execução: A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Metodologia de Trabalho: os credenciados deverão manter a regularidade dos atendimentos, respeitando a vigência contratual e a periodicidade definida.

5.3. Local de Atendimento: Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento serão realizados de forma presencial em espaço designado pela contratante, localizado na Rua Carlos Navarro da Cruz, 53 – Jardim Mesquita, ou em um dos CRAS do Município. O local contará com a infraestrutura necessária para o funcionamento, o serviço também será executado no território em visitas domiciliares.

5.4. Garantia dos Serviços: A garantia da prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.5. Atribuições dos Profissionais Credenciados

Os profissionais credenciados deverão:

- a) Entrevistar pessoas para coleta de dados;
- b) Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;
- c) Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;



- d) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- e) Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais conforme Portaria nº 1070 de 26 de março de 2025, que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;
- f) Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários;
- g) Outras atividades correlatas ao cadastro único.

5.6. Supervisão e Monitoramento

Serão implementados mecanismos contínuos de avaliação da qualidade dos serviços, como: pesquisas de satisfação, auditorias técnicas e análise de metas pactuadas. A participação dos profissionais contratados em capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social será obrigatória. Os profissionais contratados deverão cumprir integralmente as normas de ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos do usuário. Haverá no local um profissional efetivo, designado pela Diretoria de Gestão Municipal da Assistência Social, que ficará responsável pelas questões técnico administrativas, sendo o apoio entre a rede municipal de assistência social e as pessoas jurídicas credenciadas. Os gestores e fiscais de contrato serão designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme preconiza a legislação vigente.

A fiscalização e avaliação da execução serão realizadas por meio de:

- Relatórios mensais de atividades e evolução dos cadastros;
- Indicadores técnico-assistenciais definidos em instrumento próprio;
- Visitas técnicas e acompanhamento presencial, quando necessário;

5.7. Cumprimento da Carga Horária

Os credenciados deverão cumprir a carga horária contratada, nos locais e horários definidos no contrato, podendo haver alterações para melhor adequação do serviço.

5.8. Comunicação com a Gestão

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer via canais oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitando os fluxos institucionais estabelecidos e com envio periódico de relatórios, dados técnicos e documentos comprobatórios.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico acionará a contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal correção.
 - 6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em

relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar o credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 11 (onze) DFS (dias fora a semana).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a ser referenciada no Contrato.

7.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1 Com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Pontuação
01	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos
02	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
03	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
04	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) pontos

8.2 CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de experiência;
- II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.
- III. Data de envio da documentação.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:



8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os levantamentos e critérios de composição de custos apresentados no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência, o valor total anual estimado para a presente contratação é de:

R\$ 207.900,00 (novecentos e sete mil novecentos reais)

Este valor considera a estimativa de horas semanais de atendimento, os valores médios praticados no mercado e os parâmetros adotados em contratos públicos similares, garantindo viabilidade orçamentária e observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constante do exercício de 2025:

02.09.02.08.244.0005.2069.3.3.90.39.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacareí, 29 de setembro de 2025.

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade executora / Setor requisitante: UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
Responsável: Adriana Cristina de Souza Faria	Matrícula: 31.155
E-mail: adriana.faria@jacarei.sp.gov.br	Processo:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foi centralizado o serviço do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para a Central de Cadastro Único a função de atender as famílias em local na região central da cidade.

O local ficou responsável pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda.

A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 864/2023) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

Para atender a demanda de aproximadamente 53.139 pessoas, em 26.080 famílias cadastradas na base de dados do município de Jacareí, impõem a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de junho de 2025, o município JACAREÍ/SP teve 7.991 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 5.057.537,00 e um benefício médio de R\$ 600,00, por família. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

O cenário municipal atual demonstra elevado volume de cadastros com pendências e inconsistências, bem como necessidade de busca ativa de famílias vulneráveis ainda não incluídas no sistema, devido a equipe reduzida do setor. Assim, as contratações tornam-se



necessárias para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços ou a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, bem como a redução de transferências de recursos federais ao município. Tal situação justifica as contratações de entrevistadores mediante credenciamento, conforme previsão legal que assegura a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral, com objetivo de atender as regras estabelecidas pela Lei 15.077 de 27 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/2025 que estabelece o Plano de Qualificação do Cadastro Único de 2025. Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Desenvolvimento Social – DFD 4112.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com a formação mínima de ensino médio e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta diretoria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

Para a atividade a ser exercida foi pensado o quantitativo de 30 horas semanais de prestação do serviço de ENTREVISTADOR SOCIAL durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

O profissional passará por treinamento

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade de horas semanais	Valor (Hora)	Valor Global
1	15 Entrevistador Social do Cadastro Único	30 horas	R\$ 15,40	R\$ 207.900,00

5 LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços.

Solução 3: credenciamento de profissionais para prestação de serviços.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos com a realização de concurso público no momento, torna-se inviável em decorrência dos serviços serem prestados em períodos pré-determinados e situações que demandam atualizações cadastrais pontuais. O profissional aumentaria os gastos com folha de pagamento, encargos e demais benefícios, em detrimento dos serviços serem prestados sazonalmente, ficando este profissional ocioso em vários períodos do ano.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços não se vê a melhor opção visto a antieconomicidade que o contrato geraria ao município, tendo que ser cumprido na quantidade e periodicidade que exige, conforme demanda do Cadastro Único, considerando ainda que as contratações exigem custos além do serviço de entrevistador social, tais como: despesa de coordenação e insumos da sede da empresa contratada.

Análise da Solução 3: O credenciamento é a solução mais adequada para atender a essa demanda crescente, oferecendo uma forma eficiente e flexível de contratar serviços



especializados. Esse processo permitirá à Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social assegurar que os serviços de entrevistador social do Cadastro Único sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional, que poderia ser demorado e ineficaz diante da urgência das necessidades. O credenciamento tem a possibilidade de convocar alguns ou todos os credenciados, conforme demanda. Além da flexibilidade do procedimento, o valor da remuneração é fixado pela municipalidade, gerando um maior controle orçamentário.

6 ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor da cotação realizada com base no levantamento de mercado com editais de municípios que executam este tipo de serviço.

O valor orçado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços congêneres, e está em conformidade com os parâmetros apresentados, optando-se pelo valor apurado pela média entre os três orçamentos:

Município	VALOR HORA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR MENSAL P/ 15 ENTREVISTADORES	VALOR GLOBAL (6 MESES)
Cafelândia	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	R\$ 28.575,00	R\$ 171.450,00
Jacareí	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00	R\$ 50.625,00	R\$ 303.750,00
Registro	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00	R\$ 148.500,00
Valor mediano	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	R\$ 28.575,00	R\$ 171.450,00
Valor médio	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00	R\$ 34.650,00	R\$ 207.900,00

- I- VALOR GLOBAL: R\$ 207.00,00 (duzentos e sete mil, novecentos reais);
- II- VALOR DO REPASSE MENSAL APROXIMADO: R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais);
- III- VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por hora

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 207.900,00** (duzentos e sete mil e novecentos reais) para 06 (seis) meses.

Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município da dotação orçamentária:

02.09.02.08.244.0005.2069.3.3.90.39.00

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

Observa-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, visto que nesta é analisada requisitos curriculares dos participantes, bem como as suas experiências nas atividades, assim, em comparação com outras modalidades licitatórias, tais como no pregão e concorrência pública, em que se tem por objetivo apenas o menor valor, esta se mostra mais vantajosa.

Há que se considerar em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços, sendo o critério de seleção de eventual proposta o determinado pela administração, assim como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

Os dias e os horários das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento da demanda pela equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados no Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação de serviços é justificado pela necessidade de atender a uma demanda variável e contínua. Esse modelo oferece flexibilidade para ajustar a quantidade de serviços conforme a demanda real e permite a contratação de diferentes prestadores



especializadas conforme necessário. Dessa forma, o parcelamento assegura um atendimento eficiente e adaptado às flutuações na demanda.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- Qualificar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social no município;
- Qualificar os atendimentos relativos à inscrição de famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e também, a atualização dos cadastros já existentes.
- Dar celeridade à gestão dos benefícios sociais nas esferas Estaduais e Federais e que o tem o Cadastro Único como base reguladora;
- Garantir eficiente interação entre os pontos de atendimento do Cadastro Único nas diversas unidades de atendimento da Assistência Social no município.
- Ampliar o alcance, a assertividade e a eficiência das ações previstas nas políticas públicas municipais de assistência social.

10 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação em questão não causa impactos ambientais.



13 - CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Dessa forma, a contratação é recomendada como adequada, **economicamente viável** e necessária, sendo plenamente compatível com os objetivos institucionais e as normas legais vigentes.

14 - ANÁLISE DE RISCOS

O levantamento e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se em anexo II.

18- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Análise dos Riscos

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Adriana Cristina de Souza Faria Executiva Pública Matrícula: 31155	Sueli Aparecida Oliveira Diretora de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social Matrícula: 107121-1

AUTORIDADE COMPETENTE
JULIANA PINHEIRO DUALIBI Secretária de Assistência Social

Anexo I – Cronograma

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital	01/10/2025
Período de recebimento das propostas 8 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO	14/10 a 23/10/2025
Prazo para análise de propostas	24/10 a 28/10/2025
Publicação da classificação preliminar	29/10/2025
Prazo para recurso (3 DIAS ÚTEIS)	30, 31/10 e 03/11/2025
Publicação da classificação definitiva e homologação	05/11/2025
Período para entrega e análise de documentação	06 a 10/11/2025
Previsão de assinatura	Até 11/11/2025
Previsão de início	12/11/2025

Anexo II – Análise dos Riscos

ANÁLISE DE RISCO

Contratação por Credenciamento de profissionais para Prestação do Serviço de **ENTREVISTADOR SOCIAL** do Cadastro Único – Município de Jacareí/SP

Base Legal: Art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 858/2023

1. Identificação do Objeto

Objeto: Credenciamento de profissionais - Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços como Entrevistador Social no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no município de Jacareí/SP.

Justificativa: Atender à crescente demanda por atualização, inclusão e manutenção de dados das famílias no Cadastro Único, garantindo a continuidade dos serviços sociais, especialmente os voltados à população em situação de vulnerabilidade.

2. Modalidade da Contratação

Instrumento: Credenciamento – conforme o art. 79 da Lei 14.133/2021.

Natureza Jurídica: Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, diante da contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos no edital de chamamento público.

3. Identificação e Análise dos Riscos

3.1 Riscos Técnicos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falta de qualificação técnica	Possibilidade dos profissionais não atenderem aos critérios mínimos de capacitação para exercer a função de entrevistador social	Média	Alta	Estabelecer critérios objetivos no edital (experiência mínima, curso introdutório, certificações)



Baixa qualidade na coleta dos dados	Erros na entrevista podem comprometer a integridade do Cadastro Único	Alta	Alta	Desenvolver treinamento inicial e avaliação contínua de desempenho
Falta de padronização na atuação	Atuação divergente entre entrevistadores pode causar inconsistência nos dados	Média	Média	Fornecer manual de procedimentos, padronização e supervisão técnica contínua

3.2 Riscos Operacionais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Descontinuidade dos serviços	Desligamento de profissionais antes do prazo contratual	Alta	Alta	Manter lista de reserva de credenciados e permitir substituições ágeis
Falta de controle de jornada ou entrega dos serviços	Profissional pode não cumprir adequadamente as metas estabelecidas	Média	Alta	Controle por relatórios de atividades, validação dos atendimentos, e fiscalização efetiva
Falta de infraestrutura adequada	Profissionais podem não dispor dos equipamentos necessários para o atendimento	Baixa	Média	Exigir que o local e os equipamentos sejam fornecidos pelo município, quando necessário, ou prever exigências mínimas no edital

3.3 Riscos Jurídicos



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Descaracterização da natureza autônoma da contratação	Risco de configurar vínculo empregatício com o profissional	Média	Alta	Garantir que não haja subordinação, jornada fixa, ou exclusividade. Elaborar contrato com clareza sobre a natureza autônoma da prestação
Irregularidade no enquadramento como MEI	O prestador não atender às exigências legais para atuar como MEI	Baixa	Alta	Exigir comprovação atualizada da situação do profissional junto à Receita Federal e à prefeitura
Inobservância de regras da Lei 14.133/2021	Eventual descumprimento dos requisitos legais do credenciamento	Baixa	Alta	Análise jurídica prévia do edital e de todos os atos administrativos pertinentes

3.4 Riscos Financeiros

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Pagamentos indevidos	Risco de pagamento por serviços não realizados ou duplicados	Média	Alta	Implantar sistema de controle e validação de serviços prestados antes do pagamento



Atraso no repasse de recursos	Possibilidade de atraso nos pagamentos devido à burocracia ou falta de orçamento	Baixa	Alta	Garantir previsão orçamentária e cronograma de repasses adequado
-------------------------------	--	-------	------	--

4. Estratégias de Mitigação e Monitoramento

- a) **Treinamento obrigatório** e constante para os credenciados.
- b) **Fiscalização e supervisão técnica** por equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social de Jacareí.
- c) **Sistema de avaliação de desempenho** e controle de metas por produtividade.
- d) **Cláusulas contratuais claras** que assegurem a autonomia do profissional, sem configurar vínculo empregatício.
- e) **Controle rigoroso de pagamentos**, com base em relatórios validados e comprovantes de serviços prestados.
- f) **Análise jurídica** prévia do edital e do contrato de credenciamento, para evitar nulidades.

5. Conclusão

A contratação por credenciamento de profissionais para o serviço de **Entrevistador Social do Cadastro Único em Jacareí/SP** apresenta riscos GERENCIÁVEIS e MITIGÁVEIS por meio da adoção de critérios objetivos, fiscalização adequada, e clareza contratual. Trata-se de solução eficiente, econômica e legalmente viável para suprir a demanda por atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas sociais que precisam de atualização.

A presente Análise de Risco atende ao disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexada ao processo de contratação como peça obrigatória do planejamento da contratação.



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XXXXX/2025

EXPEDIENTE Nº XXXXX/202X
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 SAS
Secretaria de Desenvolvimento Social

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E
O CREDENCIADO XXXXXXXXX.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, e 02, 04 de janeiro de 2021, representado pelo gestor da contratação, **Sra. XXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG XXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG: XXXXXX e inscrito no CPF:XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92 I e II)

- 1.1. O objeto do presente contrato é a serviços XXXXXXXXXX
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA QUARTA**

– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos, ao contratado dependerão dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/06/2025, nos termos dos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133./2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de

regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2023;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade perante ao FGTS/INSS (CRF);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2023;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV

- Multa:

- (1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual
 - (2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea “c” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
 - (3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea “a” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.
 - (4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea “b” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
 - (5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea “d” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
 - (6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea “e” a “h” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A rescisão do contrato será considerada amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito à Comissão de Contratação da Secretaria de Desenvolvimento Social sua intenção de deixar o contrato de credenciamento antes



de seu término, devendo, nesse período, executar integralmente os serviços contratados. O descumprimento do prazo de 30 dias ou o abandono imediato do contrato será caracterizado como inexecução dos serviços, sujeitando o contratado às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- XX.XX.XX | XX.XXX.XXXX.XXXX | XX | X.X.XX.XX.XX



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

Município de Jacareí

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Assistência Social

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



TESTEMUNHAS|

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **XXXX/2025** OBJETO: **XXXXXXXXXX.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: XXXXXXXXXXXXX Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL CPF:

XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CPF: **XXX.XXX.XXX.XX**

Assinatura: _____

Pela contratada: XXXXXXXXXXXXXXX.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CPF: **XXX.XXX.XXX.XX**

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO III – Checklist (apresentação da documentação para habilitação)

Habilitação profissional e Declaração Unificada

- Apresentação Obrigatória da Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO) devidamente assinada digitalmente pelo profissional;
- Comprovante de conclusão de escolaridade do ensino médio (obrigatório);
- Certificado de conclusão de curso de entrevistador social do cadastro único emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social (caso deseje pontuar);
- Comprovação de conclusão de curso Office (caso deseje pontuar);
- Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como entrevistador social do cadastro único (caso deseje pontuar);

Habilitação jurídica

- Microempreendedor Individual – MEI (em atividade compatível como o objeto deste Chamamento Público): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(apresentação obrigatória)

À Prefeitura Municipal de Jacareí
A/C Comissão de Seleção

Prezados,

Eu, _____, Microempreendedor(a)
Individual inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, solicita neste ato
o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços
profissionais abaixo descritos:

() ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO

DECLARO, sob as penas da Lei, que

- a) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) estar de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;



- f) realizar todas as atividades a que se propõe;
- g) não se encontrar em situação suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- h) não se enquadrar nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- i) não haver qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- j) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.
- k) atender aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados. Os dados são:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ n°: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone: _____ E-mail: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

[Cidade], [Data].

Assinatura Digital do Responsável Legal

Nome: [Nome do responsável]

Cargo: [Cargo do responsável]

CPF: [Número do CPF]

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

(Apresentação somente se houver necessidade)

Local, data.

CRENCIAMENTO Nº ____/2025

Prezados Senhores, A (denominação da razão social da CREDENCIADA), declara, em atendimento ao item xxxx do EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos no Credenciamento, não possui documento equivalente.

Documento exigido no EDITAL que não possui documento equivalente no país de origem	Item do edital em que o documento é exigido

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) da CREDENCIADA)

*Assinatura Digital